

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

4.ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 44/21

APROVADO EM 11/05/2021

Proc.: e- 16.163.721-1

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec. Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a Unespar e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) envidem esforços para: a) sanar as fragilidades e atender às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; b) reduzir a retenção/evasão no curso.

02. PARECER CEE/CES N.º 45/21
APROVADO EM 11/05/2021

Proc.: e- 16.723.875-0

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Arte - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Unicentro, *campus* Santa Cruz.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Faxinal, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Lapa e Pinhão e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Os polos de oferta também podem variar de acordo com novos Editais resultantes do convênio com o MEC/CAPES/Universidade Aberta do Brasil-UAB. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19. b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se à Unicentro o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

03. PARECER CEE/CES N.º 46/21
APROVADO EM 12/05/2021

Proc.: e- 16.725.405-5

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Unicentro, *campus* Santa Cruz.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Céu Azul, Goioerê, Iretama, Ivaiporã, Pato Branco e Reserva e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Os polos de oferta também podem variar de acordo com novos Editais resultantes do convênio com o MEC/CAPES/Universidade Aberta do Brasil-UAB). Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18.

04. PARECER CEE/CES N.º 47/21

APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 17.543.963-1

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, *campus* Irati.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

05. PARECER CEE/CES N.º 48/21

APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 17.551.985-8

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Informação da suspensão de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência do reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UniuV.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Esta Câmara de Educação Superior: a) está ciente da suspensão de vagas, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/CP nº 06/20. b) é favorável, excepcionalmente, à dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES nº 44/18, de 12/07/18, que renovou o reconhecimento do curso ora em análise e fundamentou a emissão do Decreto Estadual nº 11.219, de 27/09/18, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes nos anos de 2017 e 2018, conforme período de integralização do curso.

06. PARECER CEE/CES N.º 49/21

APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 17.556.694-5

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, do UniuV, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

07. PARECER CEE/CES N.º 50/21

APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 16.663.061-4

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Francês – Língua e Cultura Francesa – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19 no prazo definido pelo CNE. b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). c) que realize o planejamento para a disponibilização aos discentes, na biblioteca, ao menos dos referências básicos de cada disciplina. Por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a UEL deverá enviar relatório contendo o planejamento para o atendimento. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Recomenda-se que a UEL atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

08. PARECER CEE/CES N.º 51/21

APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 16.452.663-1

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de aditamento ao Decreto Estadual nº 1152/19, de 09/04/19, que renovou o reconhecimento do Curso Superior de Biotecnologia e pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Biotecnologia – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se à UEM e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, o atendimento às considerações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

09. PARECER CEE/CES N.º 52/21

APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 16.759.763-7

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Arte - Licenciatura, ofertado pela Unicentro, *campus* Santa Cruz.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19. b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se à Unicentro o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

10. PARECER CEE/CES N.º 53/21
APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 16.516.047-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências da Computação - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Unespar apresente as ações para a melhoria da oferta do curso. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se a Unespar e à mantenedora que: a) atendam às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; b) envidem esforços para aumentar o número de ingressantes e concluintes no curso.

11. PARECER CEE/CES N.º 54/21
APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 16.961.147-5

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Bacharelado, modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a UEM envide esforços para aumentar o número de ingressantes no curso.

12. PARECER CEE/CES N.º 55/21

APROVADO EM 13/05/2021

Proc.: e- 16.566.072-2

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Arenito, município de Cidade Gaúcha.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Recomenda-se que a UEM: a) atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente; b) envide esforços para aumentar o número de ingressantes e concluintes no curso.

João Carlos Gomes
Presidente da CEE